



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº. 013/2016**

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal e Bimestral de Desembolso para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 101, de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal -, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desembolso em metas bimestrais da arrecadação.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta e Indireta do Município, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 4.119, de 17 de dezembro de 2015.

**Art. 2º.** A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 4.119, de 17 de dezembro de 2015, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos deste Decreto.

**Parágrafo único.** Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas relativas à pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, e as destinadas ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado, bem como as decorrentes de auxílios, subvenções e transferências devidamente autorizadas por lei específica.

**Art. 3º.** Observadas as exclusões do parágrafo único, do artigo anterior, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixadas na Programação Mensal de Desembolso, tendo como limite máximo os valores estabelecidos nos Anexos deste decreto.

**Art. 4º.** Os Créditos Suplementares e Especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2016 terão sua execução condicionada aos limites na conta das fontes de recursos correspondentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 013/2016

FL.02

**Art. 5º.** Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários fixados na Lei orçamentária para o exercício de 2016, para o Poder Legislativo, serão repassados até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o art. 168 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** As especificações, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, estão demonstradas nos Anexos.

**Art. 7º.** Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda a responsabilidade da execução e a Controladoria Interna Geral do Município exercer o controle sobre a execução da receita e despesa e verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, assim como, caso seja necessário, determinar o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de acordo com o art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 4.098, de 25 de junho de 2015.

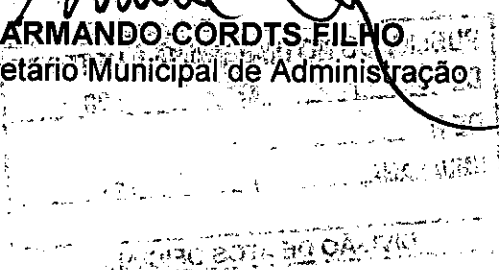
**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de janeiro de 2016.**

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉ LUÍS BESPÁLEZ CORRÊA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário Municipal de Administração





SECRETARIA MUNICIPAL

11.02

Art. 2º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos autorizados na Lei Orgânica para o exercício de 2016 para o Poder Legislativo, serão repassados até o dia 30 de cada mês, em conformidade com o art. 168 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas, das despesas de pessoal e de materiais, de manutenção, de prestação de serviços e de outras despesas necessárias para o funcionamento da administração municipal, serão demonstradas nos Anexos.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda a responsabilidade de executar e a fiscalização interna geral do Município exercer o controle sobre o recebimento da receita e despesas a serem reguladas de programação e execução, assim como, caso seja necessário, determinar o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de acordo com o art. 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.083, de 25 de junho de 2015.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PÁG. MUNICIPAL, 04 de janeiro de 2016

ROSELI SILVA  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIS BRUNO CORRÊA  
Secretário Municipal de Fazenda

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 22/01/2016  
DE Nº 10.577  
UMUARAMA, 22/01/2016  
Dense  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS